



### PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: **Processo Administrativo nº 053/2020 - Pregão Eletrônico nº 016/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Pregoeira: **Maria Eliene Teixeira Barbosa**

Empresas Participantes: **S. SCHNEIDER EPP – 28.629.492/0001-06; I. FREITAS ENXOVAL, PAPLEARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – 83.380.774/0001-12; DANIEL PRIMO PICCINI – 02.603.092/0001-20; MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – 00.533.784/0001-33, REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA – 01.763.210/0001-02; MONICA R DE MELLO FARIA ME – 17.353.208/0001-97 e T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS – 18.912.500/0001-65.**

Objeto: **Aquisição de material didático para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FINAL.

#### **I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA**

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca do Pregão Eletrônico nº 016/2020, para análise se os procedimentos rituais adotados pela pregoeira, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

#### **II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

#### III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SRP, que tem como objeto sistema de registro de preços para aquisição de material didático para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA, com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 10.520/2002 que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a modalidade Pregão no âmbito Federal, o Decreto Municipal nº 036/2020, que regulamentou o Pregão no município de Viseu/PA, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna do aludido Pregão Eletrônico fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 093 a 102 do presente procedimento administrativo licitatório, em 02 de julho de 2020.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 103:

- Edital e seus anexos – Fls. 104 a 151;
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SRP, no dia 07 de julho de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 128, página 194, no Diário Oficial do Estado do Pará edição do dia 07/07/2020, nº 34274 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 153 a 156;
- Aviso de adiamento – Fls. 158 a 161;
- Proposta Registrada em 05/08/2020 – Fls. 163 a 217;
- Ranking do Processo – Fls. 219 a 228;
- Ata Parcial 05/08/2020 – Fls. 230 a 284;
- Suspensão 05/08/2020 – Fl. 286;
- Vencedores do Processo 05/08/2020 – Fls. 188 a 189;
- Ata Parcial 06/08/2020 – Fls. 291 a 345;
- E-mails recebidos em 05 e 06 de agosto – Fls. 317 a 365;
- Documentos de Habilitação das Empresas – Fls. 367 a 721;
- E-mails enviados em 07/08/2020 (fora do prazo) – Fls. 723 a 724;
- Ata Parcial 10/08/2020 – Fls. 726 a 784;
- Vencedores do Processo 10/08/2020 – Fls. 786 a 787;
- Ata Final 11/08/2020 – Fls. 789 a 881;
- Termo de Adjudicação – Fls. 883 a 894;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**



Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Pregoeira.

“...Solicitamos analisar sob o enfoque da legislação pertinente para análise e emissão de parecer quanto ao processo”

### III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto 7.892/13, Decreto 8.250/14 e Decreto Municipal nº 036/2020.

No tocante ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas. Não havendo pedido de impugnação do presente processo, ocorrendo apenas pedido de explicações que fora devidamente respondido pela pregoeira, conforme acima exposto.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **S. SCHNEIDER EPP – 28.629.492/0001-06; I. FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – 83.380.774/0001-12; DANIEL PRIMO PICCINI – 02.603.092/0001-20; MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – 00.533.784/0001-33, REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA – 01.763.210/0001-02; MONICA R DE MELLO FARIA ME – 17.353.208/0001-97 e T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS – 18.912.500/0001-65**, o que caracteriza um sucesso em relação ao número de participantes.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 27 ao 43 do Decreto 10.024/2019 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



As empresas **MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**  
– **00.533.784/0001-33**, **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA** –  
**01.763.210/0001-02**; **MONICA R DE MELLO FARIA ME** – **17.353.208/0001-97**, foram inabilitadas  
pelos seguintes itens:

“10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

(...)

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão;

(...)

10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.402/2012, Art. 2º, Parágrafo único. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto com o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ISG = Índice de solvência geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor menor ou igual a 1,00;

ONDE:

ILC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda;

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

f) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

g) Declaração de que possua em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).

Caso a (s) empresa (s) adjudicada (s) possua (m) em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverão declarar que não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingirem um percentual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



mínimo de 5%, de acordo art. 28, § 6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008)."

Sagraram-se vencedoras as empresas **S. SCHNEIDER EPP – 28.629.492/0001-06**, no valor total de R\$ 237.170,15 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta reais e quinze centavos); **I. FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – 83.380.774/0001-12**, no valor total de R\$ 28.109,50 (vinte e oito mil cento e nove reais e cinquenta centavos); **DANIEL PRIMO PICCINI – 02.603.092/0001-20**, no valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) e **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS – 18.912.500/0001-65**, no valor total de R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), pois cumpriram todos os requisitos editalícios, ofereceram os melhores preços, conforme valores constantes tanto nas atas quanto nas propostas referidas nos autos.

O processo teve um valor adjudicado total de **R\$ 305.892,15 (trezentos e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos)**, abaixo do valor de referência, o que demonstra um resultado de acordo com o interesse público e os princípios licitatórios.

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

#### IV. CONCLUSÃO

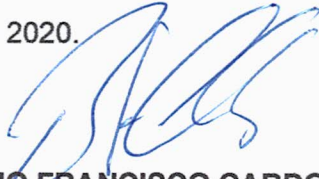
Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo<sup>1</sup>.

Viseu/PA, 17 de agosto de 2020.

  
**BRUNO FRANCISCO CARDOSO**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 26.329  
Decreto nº 034/2020

<sup>1</sup> (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)